



PROJETO DE LEI Nº 341 2024

A SUBSECRETARIA DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS
PARA SUA FEELTITACAO
Em 21/11/24
Presidente

Estabelece a obrigatoriedade das instituições de saúde públicas e privadas a darem publicidade sobre o dever dos médicos de prescreverem as receitas por extenso, de forma clara e legível em todo seu espaço físico e virtual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A partir desta Lei os estabelecimentos de saúde, sejam hospitais, clínicas, laboratórios, farmácias, consultórios médicos e demais instituições de saúde públicas e privadas devem fixar cartazes e materiais virtuais, contendo a seguinte informação:

I - "é dever do profissional prescrever as receitas por extenso, de forma clara e legível, nelas indicando o uso interno ou externo dos medicamentos, sua identificação profissional com o número do seu registro junto ao conselho profissional, o nome e a residência do paciente, observados a nomenclatura e o sistema de pesos e medidas oficiais".

Parágrafo único. As informações deste artigo devem ser fixadas em cartazes de tamanho não inferior à de uma folha padrão A4, 210x297mm, ou em plataformas digitais das instituições e entidades.

Art. 2º Fica a cargo do executivo a fiscalização e a determinação:

- I - das penalidades para o não cumprimento desta Lei; e
- II - das competências para as secretárias e ouvidorias capacitadas para receber as reclamações e fiscalizar sobre o não cumprimento da Lei.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
GABINETE DO DEPUTADO ADAILTON CRUZ - PSB

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Deputado Francisco Cartaxo"

02 de abril de 2024


Adailton Cruz
Deputado Estadual - PSB



JUSTIFICATIVA

O referido projeto de Lei tem como objetivo auxiliar com o cumprimento da Lei federal nº 5.991 de 17 de dezembro de 1973, da resolução nº 1.779/2005 do Conselho Federal de Medicina, do código de ética médica de 2009, assim como a Lei nº 1.386 de 30 de maio de 2001 do Estado do Acre, ambas as matérias abordando em seus textos sobre a obrigatoriedade e o dever dos profissionais da medicina de prescreverem receitas em linguagem clara e legível, em prol de diminuir as dificuldades dos pacientes e farmacêuticos na leitura das notas, principalmente das manuscritas.

A referida proposição acima busca colaborar com tais matérias, estabelecendo a obrigatoriedade das instituições de saúde públicas e privadas, a darem publicidade sobre o dever dos médicos de prescreverem as receitas por extenso, de forma clara e legível em todo seu espaço físico e virtual. As instituições devem possuir por suas dependências e plataformas digitais materiais informativos, alertando sobre o dever do profissional em prescrever por extenso, de forma clara e legível, indicando estas e demais atribuições de acordo com os códigos de ética.

Consideramos tal projeto relevante, pois, muitos pacientes e até farmacêuticos ocasionalmente enfrentam dificuldades para compreender o conteúdo prescrito nas receitas, a letra ilegível em um receituário pode causar interpretações equivocadas, visto que existem muitos remédios com nomes semelhantes que podem induzir os pacientes ao erro, trazendo sequelas ou até a morte. Portanto, devido ao exposto, apresentamos a proposição a esta augusta casa legislativa e contamos com o apoio dos nobres membros e parlamentares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões "Deputado Francisco Cartaxo"

02 de abril de 2024

Adailton Cruz
Deputado Estadual - PSB